



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 065/2021

Opina favoravelmente pela autorização de funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica, de Nível Médio em Tradução e Interpretação de Libras, integrante do Eixo Tecnológico Desenvolvimento Educacional e Social, na modalidade Educação a Distância – EaD, nas formas Concomitante e Subsequente, a serem ministrados pelo CTEC - CENTRO DE ENSINO TÉCNICO LTDA, rede privada, em Água Branca (PI); denega a oferta de cursos nos Pólos de Teresina (PI) e Parnaíba (PI), com determinações.

PROCESSO CEE/PI Nº 031/2020

INTERESSADO: CTEC - Centro de Ensino Técnico Ltda – Água Branca (PI)

ASSUNTO: Autorização do Curso de Educação Profissional Técnica, de Nível Médio, em Tradução e Interpretação de Libras – EaD

RELATORAS: Cons^a Gildete Milu da Silva Sousa, Cons^a Adriana de Moura Silva, Cons^a Rita de Cássia Moreira Mendonça Santos e Cons^a Paulina Pereira Silva de Almeida

APROVADO:02/09/2021

I - INTRODUÇÃO

O diretor administrativo do CTEC - Centro de Ensino Técnico LTDA, situado à Rua Moraes, nº 310 - A, na cidade de Água Branca – Piauí, inscrito pelo CNPJ nº 14.862.474.0001-57, já credenciada pela Resolução CEE/PI nº 107/2020, como integrante do Sistema de Ensino do Estado do Piauí e autorizada a ministrar o Curso de Educação Profissional na Modalidade Educação a Distância – EaD, vem solicitar a este Conselho a autorização para ofertar o Curso de Educação Profissional Técnica, de Nível Médio, em Tradução e Interpretação de Libras, integrante do Eixo Tecnológico Desenvolvimento Educacional e Social, nas formas Concomitante e Subsequente.

II - RELATÓRIO

No município de Água Branca a instituição funciona em prédio cedido e suas instalações são favoráveis, dispõe das seguintes dependências: salas de aula, recepção, secretaria, sala de coordenação, diretoria, sala de professores, cantina, seis banheiros e áreas de circulação interna. A biblioteca, com livros catalogados, dispõe de acervo em quantidade suficiente atendendo às especificidades do curso. O laboratório de informática tem 04 (quatro) computadores conectados à internet, além de disponibilizar aos alunos rede wireless. O referido curso tem uma carga horária total de 1620 horas sem especificar a carga horária a distância e a carga horária presencial.

Quanto à solicitação do pólo de Teresina e Parnaíba, não consta nos autos do processo documentos dos polos citados, como: alvará, CNPJ, equipamentos, acervos, laboratórios, Planta, Licença Ambiental e Laudo Técnico, ficando inviável a autorização do citado curso devido à falta de documentação comprobatória. No caso de Parnaíba não é permitido para fins de autorização compartilhar espaço físico com a escola Municipal São Francisco Capuchinho.

III - CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto, a conclusão e voto da relatora consubstanciam e determinam as seguintes deliberações:

1 – Autorizar o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Tradução e Interpretação de Libras, integrante do Eixo Tecnológico Desenvolvimento Educacional e Social, nas formas Concomitante e Subsequente, a ser ministrado pelo CTEC - Centro de Ensino Técnico LTDA, rede privada, em Água Branca (PI);



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 065/2021

- 2 – Determinar que a instituição apresente, no prazo de 90 (noventa) dias:
- Alvará de funcionamento atualizado da sede na cidade de Água Branca-PI,
 - A matriz curricular do referido curso, conforme determina a Resolução CEE/PI Nº 128/2015 e a Resolução CEE/PI Nº 177/2015,
 - As notas fiscais da aquisição dos 08 (oito) computadores do laboratório de informática conforme determina a Resolução CEE/PI Nº 177/2015.

3 – Denegar as autorizações de funcionamento dos pólos Teresina e Parnaíba, por falta de comprovação documental nos autos do processo e por apresentar espaço de realização do curso de forma compartilhada com rede municipal;

4 – Determinar que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme a Resolução CEE/PI nº 319/2006;

5 – Recomendar que a instituição de ensino providencie o cadastro no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC, para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.

IV – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 003/2021, tendo analisado o parecer da relatora, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

É o parecer, S. M. J.

Sala Virtual das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 02 de setembro de 2021.

Cons^a. Adriana de Moura Silva – Relatora

Cons^a. Gildete Milu da Silva Sousa

Cons^a. Paulina Pereira Silva de Almeida

Cons^a. Rita de Cássia Moreira Mendonça Santos

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão.

Cons^a Gildete Milu da Silva Sousa
Presidente do CEE/PI